

PARECER

PROAD TRT – 8121/2020

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação. Renovação e disponibilização de acesso a plataforma de cursos EAD, via web, aos servidores da STIC, pela empresa Aovs Sistemas de Informática S/A. Contratação de 15 licenças.

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

Motivação do parecer	Análise e aprovação, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
Objeto do parecer	Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2), Projeto Básico (doc. 18).
Área demandante da aquisição	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)
Modalidade/tipo de licitação	Inexigibilidade (Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8666.93)
Valor estimado	R\$ 13.500,00 (15 licenças)
Legislação aplicada	Lei 8.666/93)

## II. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – (Doc. 2)

1. Da análise empreendida com base no **Documento Referencial de Análise (DRA)**, disponibilizado no diretório “G”, pasta “SecJur”, conclui-se que:

Requisito	Item do ETP
1.Descrição sucinta do objeto	1
2.Justificativa da necessidade da contratação	1
3.Alinhamento entre a demanda e o planejamento estratégico	2
4.Resultados pretendidos	3
4.1.Economicidade	
4.2.Otimização de aproveitamento de recursos humanos e/ou materiais, se for ocorrer	
5.Normas correlacionadas ao objeto da contratação, se houver	-
6.Identificação de possíveis intercorrências havidas na contratação anterior de objeto semelhante, se for o caso	-
7.Requisitos da Contratação	4
7.1.Relação dos requisitos necessários	
7.2.Justificar se o serviço possui natureza continuada ou não, se for o caso	
7.3.Critérios e prática de sustentabilidade, se cabível	
7.4.Avaliação da duração inicial do contrato de natureza continuada, se for o caso	
7.5.Necessidade e modo de transição contratual, se for o caso	
7.6.Quadro identificando as soluções de mercado	
8. Estimativa de quantidades	5
9.1 Justificativa da opção mais adequada	8
10.Justificativas para parcelamento ou não da solução	Não se aplica
10.1.Descrição da solução como um todo	
10.2.Justificativa para adoção de licitação por lotes ou por itens	

10.3. Justificativa para permitir a participação de consórcio, se for o caso	
10.4. Justificativa para permitir a subcontratação, se for o caso	
11. Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso 11.1. Espaços físicos 11.2. Capacitação de servidores	9 - Não se aplica
12. Estimativa de preços ou preços referenciais	Não consta
13. Mapa de riscos 13.1. Estratégia a ser adotada na hipótese da licitação fracassar ou ser deserta 13.2. Estratégia a ser adotada na hipótese do objeto não ser entregue 13.3. Estratégia para continuidade em face de eventual interrupção de contrato ou da impossibilidade/recusa da prorrogação do contrato, quando for o caso de serviços continuados	-
14. Declaração de viabilidade ou não da contratação	10
15. Necessidade ou não de classificar a informação como de acesso restrito ou sigiloso	-
16. Identificar os servidores que deverão participar da fiscalização do contrato, quando possível	-

REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA	
Requisito	Item do ETP
<p><b>Ressalva:</b> Constam como metas a alcançar na estratégia do PETIC 2016/2021, citadas no <b>item 3 do ETP</b> e no <b>item 11 do Projeto básico de doc. 18</b>, resumidamente, o que segue:</p> <p>Resultados pretendidos (mínimos):</p> <p>04 servidores com cargo formal de chefia ou função comissionada gerencial e 08 servidores que não ocupem cargos formais de chefia ou função comissionada gerencial com cursos de capacitação técnica com duração mínima de 40 horas.</p> <p><b>Recomenda-se</b>, portanto, <u>fazer constar</u>, no estudo técnico preliminar e no "Projeto Básico Simplificado", além do cenário de capacitação gerencial e técnica ali apresentados, a <u>indicação dos servidores que participarão das futuras capacitações</u>, a especificação dos cursos, que, <u>face à pertinência temática</u>, possibilitarão o alcance das metas, devendo estes, por conseguinte, figurar como quantitativo mínimo de participação obrigatória.</p> <p>Por derradeiro, os servidores destinatários das licenças para participação deverão estar cientes do disposto na cumprimento das exigências da Resolução CSJT n. 159/2015 (art. 8º e 16), bem como com o disposto nos arts. 8º, 16 e 17 da RA n. 104/2020<sup>1</sup>.</p>	

1 **Art. 8º.** Para participar de evento interno o interessado deverá providenciar sua inscrição perante a Escola Judicial, observando-se no ato de inscrição:  
I - anuência do gestor de sua Unidade;  
II - concordância com possível ressarcimento, em caso de não conclusão do curso, nos termos do artigo 16 da Resolução 159/2015 do CSJT;  
III - possuir condições tecnológicas, caso necessário;  
IV - declaração de que não esteja em gozo de férias ou usufruindo das licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83 a 87, 91 e 92, dos afastamentos

<b>13.Mapa de riscos</b>	-
Em que pese a ausência de mapa de riscos, o baixo valor da contratação e tendo em vista que o objeto contratado é acessório e de caráter meramente educacional, deixa-se de recomendar a apresentação do mapa de riscos, posto que sua ausência não enseja paralisação dos serviços desempenhados pela unidade ou prejuízo à Administração.	
<b>16. Identificar os servidores que deverão participar da fiscalização do contrato, quando possível</b>	-
Embora não haja indicação dos responsáveis pela fiscalização da contratação, consta indicação de fiscal pela Ejud no item 14 do Projeto Básico (doc. 18).	

## RESULTADO DA ANÁLISE

- ( ) ETP adequado  
 ETP adequado com ressalvas  
( ) ETP inadequado

## III. PROJETO BÁSICO (PB) – (Doc. 18)

2. Da análise realizada com fulcro nos ditames do art. 9º, I e § 2º, do Decreto 5.450/05 e art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, conforme o caso, e tendo por base o **Documento Referencial de Análise (DRA)**, disponibilizado no Diretório "G", pasta "SecJur", conclui-se que:

REQUISITOS ATENDIDOS DO DRA	
Requisito	Item do TR
1.Objeto	1
2.Justificativa e objetivo da contratação	2
3.Descrição da solução como um todo	1 e 3
4.Requisitos da contratação	3
4.1.Obrigações do contratante	
4.2.Obrigações do contratado	
5.Modelo de execução do objeto	-

previstos nos artigos 93 a 96-A, assim como das licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei 8.112/90.

**Parágrafo único.** A anuência do gestor será dispensada quando se tratar de curso a distância e o servidor declarar que não fará uso do direito de dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas, consoante previsão do § 2º do artigo 9º da Resolução CSJT n. 159/2015

**Art. 16.** Autorizada a participação, o servidor deverá apresentar à Escola Judicial em até 30 dias após o final do evento o comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão fornecido pela entidade promotora.

**Art. 17.** O ressarcimento pelo servidor das despesas havidas com a ação educacional ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - não participar do evento ou interromper a participação sem motivo justificado;  
II - for reprovado em razão de frequência inferior à mínima exigida ou em virtude de aproveitamento insatisfatório;  
III - desistir do curso sem observar a regra contida no artigo 11.

§ 1º. Não será exigido ressarcimento ao servidor que desistir do evento em razão de alteração prevista no artigo 9º ou que apresentar justificativa na forma do parágrafo único do artigo 16 da Resolução CSJT 159/2015.

§ 2º. O valor a ser ressarcido corresponderá ao custo comprovadamente despendido pela Escola Judicial ou pelo Tribunal atinente à participação do servidor no evento, incluindo o valor das taxas, passagens e diárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.Subcontratação	
6.Modelo de gestão do contrato e critério de medição do pagamento	5
6.1.Entrega e critérios de aceitação do objeto	
6.2. Garantia contratual, quando necessário	
6.2.Sanções administrativas	15
7. Forma de seleção do fornecedor	11
8. Critérios de seleção do fornecedor	3 e 4
9.Estimativa de preços e preços referenciais	5
10. Informações orçamentárias	-
11. Alterações contratuais	13
12. Critérios e práticas de Sustentabilidade	Não se aplica

REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DO DRA		
Requisito	Página do TR/PB	Item do TR/PB

## RESULTADO DA ANÁLISE

- TR aprovado  
 TR aprovado, porém com ressalvas  
 TR não aprovado, em face da gravidade das ressalvas

## IV. CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E ATOS

3. Da análise empreendida com base no **Documento Referência de Análise (DRA)**, disponibilizado no diretório "G", pasta "SecJur", conclui-se que:

DOCUMENTOS E ATOS PREVISTOS NO DRA	
Documento/Ato	Número do Documento
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	1/20
2. Consta a solicitação/requisição do objeto (alienação, compra, serviço ou obra), elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)?	1
3. Há Projeto Básico ou Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente (arts. 6º, IX; 7º, § 2º, I; e § 9º, Lei 8.666/93)?	18
4. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)?	2 e 18
5. Há justificativa quanto a razão da escolha da contratada (Inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8666/93)?	18, item 4

6. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	18, itens 6 e 11
7. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	19 e 20
8. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11) e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	8/12 e 16/17

#### V. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

4. A comprovação de que os preços estão de acordo com os praticados pela empresa no mercado consta demonstrada mediante comparação da proposta de doc. 3 com os docs. 4/6, vez que o valor proposto é similar aos demais contratados por outros órgãos.

5. No tocante à singularidade/exclusividade do objeto e às condições dos profissionais que irão ministrar o curso, consoante preceitua o art. 25, § 1º da Lei n. 8666/93<sup>2</sup> e não obstante já se haver apresentado **comprovante de exclusividade** quando das contratações pretéritas (**v.g Proad n. 4871/2017, doc. 7**), **recomenda-se, pela escorreita instrução processual, a juntada de nova carta com idêntico teor**, para assim restar assentado que os treinamentos são elaborados pela empresa Alura, por intermédio de seus instrutores, não havendo, no mercado de treinamentos, cursos com o mesmo teor do material didático elaborado e desenvolvido pelos referidos profissionais.

6. Ultimada a providência supra e, por conseguinte, em face da exclusividade demonstrada, caracterizada estará a inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93<sup>3</sup>.

7. À vista do exposto, esta Secretaria Jurídica entende que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c, art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

8. Todavia, no que se refere à **publicidade do ato**, registre-se que o TCU a entende **dispensável**, quando o valor da contratação estiver dentro do

<sup>2</sup> “§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes...”

limite previsto para dispensa da licitação (art. 24, I e II da LLC), conforme dispõe o item 9.2 do Acórdão do TCU n. 1.336/2006<sup>4</sup>.

9. Destarte, não obstante a referida contratação deva ser enquadrada como inexigibilidade de licitação e ratificada pela Sra. Ordenadora de Despesa, a sua publicação na imprensa oficial, prevista no art. 26, caput, da LLC, poderá ser dispensada, em face do acima exposto.

10. Diante do exposto, desde que **feitos os ajustes recomendados no presente parecer**, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2020.

**Paulo Sérgio de Vasconcelos**  
Assistente de Contratações

**David Geraldo Ormond**  
Chefe da Divisão de Contratações

De acordo.

À STIC, para observância da recomendações contidas nos **tópico 1 (ETP) e 5** do parecer.

Após, à **Diretoria-Geral** e posterior envio à **Escola Judicial, para ciência dos apontamentos contidos no parecer**, especialmente no que tange à fiscalização quanto ao disposto na Resolução CSJT n. 159/2015 (art. 8º e 16) e nos art. 8º, 16 e 17 da RA n. 104/2020.

Janilson Nassarden de Abreu  
Secretário Jurídico

---

<sup>4</sup> "9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, **salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.**"